

DECRETO Nº 12029, de 02 de fevereiro de 2018.

Convoca a II Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itabirito, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 12.852, de 05 de agosto de 2013, e nos termos dos Artigos 12, Inciso IV e 61, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a II Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude de Itabirito, a realizar-se nos dias 25 a 27 de maio de 2018, no Instituto Federal de Minas Gerais IFMG - Campus Avançado Itabirito, situado à Rua José Benedito, 139, Bairro Santa Efigênia, Itabirito - MG, sob a coordenação da Coordenadoria de Políticas Públicas da Juventude, com os seguintes objetivos:

- I. Fortalecer a relação entre o governo e a sociedade civil para uma maior efetividade na formulação, execução e controle das políticas públicas municipais de juventude;
- II. Divulgar e debater os parâmetros e diretrizes da política estadual e municipal de juventude;
- III. Promover, qualificar e garantir a participação da sociedade, em especial dos jovens, na formulação e no controle das políticas públicas de juventude;
- IV. Eleger os membros do órgão paritário de definição das políticas públicas da Juventude para o Conselho Municipal da Juventude.

Parágrafo Único – O tema central da Conferência será **“Juventude, participação popular e cidadania. Construindo uma geração participativa e responsável”**.

Art. 2º - A II Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude adotará o seguinte temário:

- I. Educação, Vida saudável e Política sobre drogas;
- II. Mercado de trabalho e segurança;
- III. Sexualidade e Respeito às diferenças;
- IV. Cultura e Conexão;
- V. Organizações da juventude e o Diálogo com o Governo.

Art. 3º - A realização da II Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude será coordenada por uma Comissão Executiva e Organizadora composta por membros da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas da Juventude, de maneira transversal com as demais secretarias municipais e por representantes da sociedade civil organizada, a ser instituída através de Portaria.



Art. 4º - A II Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude será presidida pelo Chefe de Gabinete e na sua ausência ou impedimento, pelo Coordenador de Políticas Públicas da Juventude.

Art. 5º - Serão realizadas reuniões preparatórias e Pré-Conferências nas escolas e locais de aglomeração da juventude, que terão por finalidade levantar diretrizes sobre Políticas Públicas de Juventude e escolher os delegados da Conferência Municipal.

Art. 6º - Os relatos das Pré-Conferências farão parte do Plano Municipal e do Relatório Final da Conferência.

Art. 7º - A Comissão Organizadora terá como competência:

- I. Organizar, coordenar e promover a realização da Conferência Municipal;**
- II. Mobilizar a sociedade civil e o poder público para participarem da conferência;**
- III. Viabilizar infra-estrutura necessária à realização da conferência;**
- IV. Aprovar a programação;**
- V. Produzir o relatório da Conferência Municipal e avaliar a conferência.**

Art. 8º - A Conferência será constituída por:

- I. Palestra Magna e temáticas;**
- II. Grupos temáticos;**
- III. Eleição dos membros do Conselho Municipal da Juventude;**
- IV. Plenária Final.**

Art. 9º - A eleição dos delegados para a conferência será realizada durante as pré-conferências, devendo o processo de eleição ser regulamentado através do regimento interno da Conferência, aprovado pela comissão organizadora e publicada por meio de Decreto.

§ 1º - O registro das entidades para concorrerem as vagas no Conselho Municipal de Juventude será regulamentada através de Portaria;

§ 2º - Cada delegado municipal poderá votar e ser votado, desde que tenha acima de 14 anos de idade, observados os critérios estabelecidos no regimento interno da conferência;

§ 3º - Será garantida representação paritária de gênero na composição dos delegados e delegadas da conferência.

Art. 10 - O chefe do Executivo expedirá, mediante Portaria, o regulamento da II Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude.

Parágrafo Único - O regulamento disporá sobre a organização e funcionamento da Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude, inclusive sobre o processo democrático de escolha dos membros do Conselho Municipal da Juventude.



PREFEITURA DE
ITABIRITO

Art. 11 - As despesas com a realização da II Conferência Municipal da Juventude de Itabirito correrão por conta dos recursos orçamentários próprios da Prefeitura Municipal de Itabirito, através da Coordenadoria de Políticas Públicas da Juventude.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 02 de fevereiro de 2018.

Alexander Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
ITABIRITO

Av. Quilôz, Jumbi, 035 • Cep: 35450-000 | Itabirito • Minas Gerais